Referência **Objeto:** Revitalização da Praça Santiago Soriano Palenzuella e Construção de Portal na entrada do Município de Presidente Venceslau.
Convênios nºs: 000009/2025 e 103583/2026**.**

ORIENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do certame licitatório, para habilitação, poderão optar entre as seguintes alternativas:

1- REALIZAR A VISITA TÉCNICA:

Considerando que o objeto da presente licitação é a revitalização de praça pública e construção de um portal na entrada da cidade, torna-se essencial a recomendação de VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA ao local da obra por parte das licitantes, com o objetivo de garantir a adequada compreensão das condições reais do terreno e do entorno, o que impacta diretamente na formulação de propostas técnica e financeiramente viáveis.

A visita técnica se justifica pelos seguintes motivos:

I. **Avaliação das condições geográficas e topográficas** do terreno, como inclinação, tipo de solo, presença de obstáculos naturais e edificações vizinhas que possam interferir no processo construtivo;

II. **Verificação de acessos ao local**, incluindo análise da malha viária, vias de acesso para transporte de materiais, restrições logísticas e possíveis necessidades de adequação;

III. **Análise das condições de infraestrutura existente**, como disponibilidade e pontos de ligação de água, esgoto, energia elétrica, drenagem pluvial e rede de comunicação, que influenciam diretamente na execução do projeto;

IV. **Identificação de interferências e peculiaridades locais**, como presença de vegetação a ser preservada, construções lindeiras, condições ambientais específicas, instalações elétricas aéreas, entre outros aspectos que não são plenamente captáveis por meio de plantas, fotografias ou documentos técnicos;

V. **Mitigação de riscos de aditivos contratuais**, uma vez que o conhecimento prévio das condições reais do local permite a elaboração de propostas mais precisas e alinhadas à realidade, reduzindo a possibilidade de alterações contratuais futuras por desconhecimento do local;

VI. **Atendimento ao princípio da isonomia**, ao assegurar que todas as empresas

participantes tenham acesso às mesmas informações in loco, em igualdade de condições, evitando vantagens indevidas decorrentes de conhecimento prévio exclusivo do terreno por parte de determinados licitantes.

Dessa forma, a recomendação da visita técnica obrigatória encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e isonomia previstos na Lei nº 14.133**/**2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), bem como nos entendimentos dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, que reconhecem a legalidade e a razoabilidade da exigência, desde que justificada tecnicamente, como no presente caso.

Assim, a visita técnica é condição indispensável para assegurar a plena viabilidade do objeto licitado, o adequado planejamento da contratação e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

2- VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Caso a empresa opte em não realizar a visita técnica, a mesma deverá **OBRIGATÓRIAMENTE** apresentar a declaração de conhecimento de todas as condições e peculiaridades da contratação, estar em plena concordância com o edital da licitação e seus anexos e que, caso seja contratada, assume a responsabilidade da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, bem como a compatibilidade com as peças técnicas (projetos, orçamentos, memoriais, etc.)

Presidente Venceslau-SP, 30 de Junho de 2026.

BRUNA DA SILVA BATISTA
Engenheira Civil - CREA SP 5063462270